

**TERMO DE CONTRATO Nº 006/2024**

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECRUTAMENTO DE ESTAGIÁRIOS, ELABORADO DE ACORDO COM A MINUTA APROVADA PELA PGE NO PROCESSO Nº 2024.02.001459/PA-PGE CELEBRADO ENTRE O ESTADO DO AMAZONAS, POR INTERMÉDIO DA SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE NAVEGAÇÃO, PORTOS E HIDROVIAS - SNPH e o INSTITUTO EUVALDO LODI – IEL, NA FORMA ABAIXO:**

**PROCESSO Nº 01.01.025203.000353/2024-92 - SNPH**

Aos 02 dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro (2024), nesta cidade de Manaus, Capital do Estado do Amazonas, República Federativa do Brasil, presentes o **ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio da **SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE NAVEGAÇÃO, PORTOS E HIDROVIAS - SNPH**, Autarquia Estadual, nos termos da Lei nº 3.127, de 10 de maio de 2007, inscrita no CNPJ nº 01.253.690/0001-53, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, o Senhor **JORGE DE ALMEIDA BARROSO**, brasileiro, portador do RG nº 0306102-7 SSP/AM, inscrito no CPF sob o nº 043.254.002-49, residente e domiciliado nesta cidade de Manaus/AM, na Al. Arábia, nº 248, Cond. Itapuranga 2, Ponta Negra, CEP 69037-056, e, de outro lado, o **INSTITUTO EUVALDO LODI – IEL**, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ nº 04.409.637/0001-97, estabelecida na Avenida Joaquim Nabuco, nº1919, bairro Centro, CEP nº 69.020-31, em Manaus-AM, neste ato representado por seu Diretor Regional, Sr. **NELSON AZEVEDO DOS SANTOS**, RG: 0101003-4, CPF: 009510302-30, residente e domiciliado na RD AM 010, 37080, KM-78, Zona Rural, CEP: 69.117-000, Rio Preto da Eva/AM, na presença das testemunhas adiante nominadas, é assinado o presente **TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, elaborado em consequência do Edital de Credenciamento nº 001/2024-CSC, que se regerá pelo o disposto na Lei Federal nº 11.788/2008, pelas normas da Lei Federal nº 14.133/21, do Decreto Estadual nº 47.133/23, e ainda as informações no Processo SIGED nº 01.01.025203.000353/2024-92, nos termos e condições abaixo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:** Por força deste Contrato a **CONTRATADA** obriga-se a prestar ao **CONTRATANTE** os serviços de recrutamento de estagiários para **SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE NAVEGAÇÃO, PORTOS E HIDROVIAS - SNPH**, conforme especificações, quantidades e condições estabelecidas no Edital de Credenciamento e

Termo de Referência, ambos constando do Processo, os quais se encontram rubricados pelas partes e passam a integrar o presente instrumento como se nele estivessem transcritos.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:** Os serviços ora contratados serão executados sob o regime de empreitada por preço unitário.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:** O CONTRATADO é única, integral e exclusivamente responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, causados direta ou indiretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, objeto deste contrato e quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas, respondendo por si e seus sucessores, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O Contratado deverá:

I. Apresentar ao CSC, em até 30 (trinta) dias úteis, contados do resultado final do credenciamento publicado no Diário Oficial do Estado do Amazonas, documentos que comprovem a existência de 01 (um) representante com poderes para assinatura de contrato, bem como de 01 (um) escritório de representação no Município de Manaus, em até 60 (sessenta) dias, a contar da divulgação daquela data, sob pena de descredenciamento, bem como da aplicação das sanções previstas no ato convocatório e no Diploma Legal que rege as Licitações.

II. Apresentar, comprovação do escritório de representação, cópia de documentos que comprovem da firmação de compromisso junto a Instituições de Ensino do domicílio onde se dará a prestação dos serviços, com pelo menos 01 (uma) Instituição, com fundamento no art. 5º da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

III. Cumprir integralmente as determinações da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008;

IV. Divulgar, junto às Instituições de Ensino e meios de comunicação, quanto ao período, existência de vagas e perfil dos candidatos a serem selecionados;

V. Recrutar, cadastrar, e encaminhar ao órgão interessado os candidatos às vagas de estágio concedidas;

VI. Efetuar todos os procedimentos legais ligados à contratação dos estagiários aprovados;

VII. Preparar e encaminhar ao órgão interessado, para assinatura, os Termos de Compromisso de Estágio, no prazo 03 (três) dias úteis após a solicitação daquele;

VIII. Providenciar o seguro contra acidentes pessoais para o estagiário, na forma do artigo 5º, do inciso

IV da Lei Federal nº 11.788, desonerando o CONTRATANTE dessa obrigação; IX. Expedir, ou disponibilizar de qualquer outra forma, por ocasião do desligamento do estagiário, o termo de realização do estágio, com a indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;

X. Preparar e informar em 03 (três) dias úteis, com base na tabela de frequência fornecida pela CONTRATANTE, o cálculo da bolsa de estágio e auxílio-transporte, efetuando os descontos provenientes de faltas;

XI. Estabelecer mecanismos de acompanhamento, controle e avaliação do Programa de Estágio;

XII. Informar à Contratante sobre exigências específicas dos Conselhos Fiscalizadores de Profissão quanto à supervisão de estágio;

XIII. Encaminhar os candidatos, em número mínimo de 3 (três), para preenchimento das oportunidades do estágio, conforme perfil definido pela Contratante, observado o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contados da solicitação da Contratante;

XIV. Efetivar a contratação do estagiário no prazo de 1 (uma) semana a partir da informação, da Contratante, acerca da escolha do candidato, salvo se os Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Estado do Amazonas expressamente solicitar a contratação em período inferior;

XV. Informar aos estagiários sobre os documentos e providências necessários para efetivação do Termo de Compromisso de Estágio - TCE, sobre as regras a serem observadas durante o estágio e sobre a finalidade e funcionamento do Seguro Contra Acidentes Pessoais;

XVI. Informar à Contratante imediatamente sobre qualquer alteração na situação acadêmica do estudante, que tenha impacto na realização do estágio;

XVII. Encaminhar até o 5º dia útil do mês seguinte a Fatura/Nota Fiscal com o valor a ser pago pela Contratante, acompanhada de relatório nominal dos estagiários;

XVIII. Manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação exigidas no Edital.

XIX. Atender imediatamente as determinações do representante da Administração com vista a corrigir defeitos observados na execução do Contrato;

XX. Aceitar, nas mesmas condições estipuladas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços em até 25% do valor atualizado do Contrato;

XXI. Ter ciência que por descumprimento total ou parcial da obrigação contratada e assumida serão aplicadas à Contratada as penalidades previstas neste instrumento e na legislação pertinente;

XXII. Reconhecer que os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, sem que haja prejuízo para nenhuma destas, tendo por base o que dispõe a legislação vigente e aplicável à espécie.

XXIII. Na hipótese do órgão interessado solicitar a redução ou ampliação de sua demanda, a Contratada se obrigará a atender tais necessidades, respeitado o limite legal para contratação e dentro do prazo estabelecido na requisição.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:** Na execução do contrato, o órgão participante deverá:

I. Providenciar a emissão do Termo de Referência com os quantitativos disponibilizados, bem como, a Portaria de Inexigibilidade e o Termo Contrato, conforme minutas pré-aprovadas.

II. Instruir seu processo e encaminhar ao CSC, para fins de aprovação da Portaria de Inexigibilidade. No processo deve constar a documentação relativa à habilitação, bem como os seguintes documentos: Edital de Credenciamento n. 01/2024 - CSC, Termo de Referência, Portaria de Inexigibilidade e Termo Contrato, cujas minutas estão disponibilizadas no Portal do Sistema de Compras Eletrônicas do Amazonas, no endereço eletrônico - [www.ecompras.am.gov.br](http://www.ecompras.am.gov.br).

III. Cumprir as determinações da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008;

IV. Dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do Contrato;

V. Notificar a CONTRATADA por qualquer irregularidade na execução do Contrato;

VI. Notificar imediatamente a CONTRATADA os casos de desligamento de estagiário;

VII. Fornecer mensalmente à CONTRATADA a frequência dos estagiários, para que possa ser efetuado cálculo do valor a ser pago referente às bolsas-estágio e auxílio-transporte;

VIII. Repassar ao Contratado, mensalmente, a quantia correspondente ao valor nominal obtido referente à taxa de administração juntamente com o valor total das bolsas e auxílio transporte do mês para fazer face às despesas decorrentes do Programa de Estágio;

IX. Solicitar ao agente de integração a indicação de estudantes que preencham o perfil e requisitos exigidos pelas oportunidades de estágio;

X. Selecionar os candidatos ao estágio;

XI. Estabelecer mecanismos de acompanhamento, controle e avaliação do Programa de Estágio;

XII. Proporcionar instalações e condições ambientais adequadas para a alocação do estagiário, bem como propiciar o desenvolvimento de atividades de aprendizagem social e profissional;

XIII. Manter a disposição da fiscalização os documentos que comprovem a relação de estágio;

XIV. Prestar à CONTRATADA, quando necessário e/ou solicitado, quaisquer esclarecimentos referentes à execução do contrato;

XV. Acompanhar e fiscalizar periodicamente a execução dos serviços constantes do Termo de Referência e do Contrato.

XVI. Requerer ao CSC, no caso de necessidade de acréscimo no quantitativo de estagiários, sua alteração, nos termos do art. 124, I, da Lei Federal nº 14.133/21, nos limites de 25% (vinte e cinco por cento), alteração esta que ficará condicionada à apresentação de justificativa e demonstração de lastro orçamentário e da paridade dos lotes.

XVII. Instruir seu processo de apostilamento, se acolhido o pedido previsto no inciso anterior, com, no mínimo os seguintes documentos: Termo de Referência contendo Despacho de autorização e Termo Aditivo, cujas minutas estão disponibilizadas no Portal do Sistema de Compras Eletrônicas do Amazonas, no endereço eletrônico - [www.e-compras.am.gov.br](http://www.e-compras.am.gov.br).

**CLÁUSULA QUINTA – PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:** O prazo de duração dos serviços ora contratados é de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do Termo Contratual, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos desde que o órgão Credenciante permaneça no Lote da Credenciada ao término do Termo Contratual

**CLÁUSULA SEXTA – DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO:** A CONTRATADA fará jus ao valor de R\$ 22,46 (vinte e dois reais e quarenta e seis centavos), por estagiário, correspondente ao custo operacional do presente contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA BOLSA-ESTÁGIO E AUXÍLIO-TRANSPORTE:** A bolsa-estágio e o auxílio-transporte terão os seguintes valores:

I. Bolsa-estágio de R\$ 640,00 (seiscentos e quarenta reais), para o estagiário de nível superior com carga horária de 06 (seis) horas diárias;

II. Bolsa-estágio de R\$ 390,00 (trezentos e noventa reais), para estagiário de nível superior, carga horária de 04 (quatro) horas diárias;

III. Bolsa-estágio de R\$ 265,00 (duzentos e sessenta e cinco reais), para estagiário de nível médio, com carga horária de 04 (quatro) horas diárias;

IV. Auxílio-transporte de R\$ 198,00 (cento e noventa e oito reais) para todos os estagiários.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A bolsa-estágio e o auxílio-transporte serão pagos de maneira proporcional aos dias que o estagiário compareceu, sendo descontadas as faltas dos mesmos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O valor referente ao auxílio-transporte corresponde a 22 (vinte e dois) dias úteis por mês, multiplicados pelo valor de duas passagens de ônibus, uma para ida e outra para a volta do estagiário.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O valor auxílio-transporte estabelecido será reajustado em caso de modificação no preço da passagem de ônibus urbano na cidade de Manaus.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Caberá ao CSC a decisão de realizar mudanças referentes ao valor da Bolsa Estágio, por meio de apostilamento, não estando ela vinculada ao reajuste da taxa de administração.

**CLÁUSULA OITAVA – DO DESCONTO:** As faltas não justificadas de estagiários ensejarão o desconto do preço mensal estipulado, da seguinte maneira:

**Desconto da bolsa** =  $\frac{\text{Valor da bolsa} \times \text{Total de Faltas}}{30 \text{ dias}}$

**Desconto do Auxílio-transporte** =  $\frac{\text{Valor do Auxílio-transporte} \times \text{Total de Faltas}}{22 \text{ dias}}$

**CLÁUSULA NONA – DO VALOR:** O valor mensal do presente contrato é de R\$ 2.581,38 (dois mil, quinhentos e oitenta e um reais e trinta e oito centavos), perfazendo um valor total estimado de R\$ 30.976,56 (trinta mil, novecentos e setenta e seis reais e cinquenta e seis centavos).

**CLÁUSULA DÉCIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO:** As despesas com a execução do presente contrato correrão, no presente exercício, à conta da seguinte dotação orçamentária: Unidade Orçamentária: 25203, Programa de Trabalho: 26.122.0001.2001.0001, Natureza da Despesa: 33903915, Fonte: 1.704.1450.0000.0000, tendo sido emitida pela CONTRATANTE, em 07/11/2024 a Nota de Empenho n. ° 2024NE0000357, no valor de R\$ 2.495,34 (dois mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e trinta e quatro centavos), ficando o restante a ser empenhado nos exercícios vindouros.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FORMA DE PAGAMENTO:** O pagamento à CONTRATADA será efetuado em correspondência com os serviços prestados e com os valores fixados na cláusula nona, mediante apresentação da Folha de Pagamento/Fatura dos Estagiários e recibo devidamente atestados pelo setor competente do CONTRATANTE. A aludida Folha de Pagamento/Fatura será processada e paga segundo a legislação vigente.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O valor mensal será proporcionalmente reduzido em ocorrência de faltas, ou caso o CONTRATADO deixe de alocar todas as pessoas previstas nos diferentes turnos em um determinado lapso.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O pagamento será efetuado em favor do CONTRATADO, mensalmente, mediante depósito bancário, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, desde que estes estejam em conformidade com as exigências contratuais e que não haja fator impeditivo;

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Juntamente com a apresentação da Folha de Pagamento dos Estagiários/Fatura, o CONTRATADO deverá apresentar comprovação de regularidade, para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, com a Seguridade Social, com o FGTS e apresentar Certidão quanto à Dívida Ativa da União, não eximindo ao CONTRATADO que ostentar situação de imunidade tributária, da apresentação de documentos que comprovem tal condição junto aos referidos órgãos.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Caso ocorra erro ou omissão na Folha de Pagamento de Estagiário/Fatura ou outra circunstância que desaconselhe seu pagamento, o CONTRATADO deverá substituí-la, devendo o pagamento ser realizado até o 5º (quinto) dia útil da data da apresentação da nova Folha de Pagamento de Estagiário/Fatura, sem prejuízo aos estagiários envolvidos na execução deste instrumento;

**PARÁGRAFO QUINTO:** Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO, enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preço.

**PARÁGRAFO SEXTO:** A inadimplência do CONTRATADO, quanto ao repasse das bolsasauxílio aos estagiários, autoriza o CONTRATANTE, na ocasião do pagamento, à retenção das importâncias devidas, como garantia, até a comprovação perante a fiscalização, da quitação da dívida.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO:** Ao CONTRATANTE é assegurado o direito de, a seu critério e através de representante especialmente designado, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução dos serviços e do comportamento do pessoal do CONTRATADO, sem prejuízo deste, de fiscalizar seus empregados, prepostos ou serviçais.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O CONTRATADO declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A existência e atuação da fiscalização do CONTRATANTE em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva do CONTRATADO, no que concerne aos serviços contratados e às consequências e implicações, próximas ou remotas.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**PARÁGRAFO QUARTO:** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção de medidas convenientes.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÃO DE CONTRATO:** O presente contrato poderá ser alterado, através de aditamento, nos casos apontados pelo art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O CONTRATADO fica obrigado nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços ora contratados, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Se no contrato não houverem sido contemplados preços unitários para os serviços, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no parágrafo anterior.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Incumbe, obrigatoriamente, ao CONTRATADO comunicar ao CONTRATANTE os eventos previstos no parágrafo anterior e repassar-lhe os acréscimos ou diminuições dos preços dos serviços ora contratados, sob pena, de no caso de redução do valor dos serviços, ser obrigado a indenizar imediatamente o CONTRATANTE com a cominação das demais penalidades cabíveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES:** Em caso de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou qualquer inadimplemento ou infração contratual a CONTRATADA, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ficará sujeito às sanções previstas na Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021 e no Decreto Estadual n.º 47.133, de 10 de março de 2023 e no Edital de Credenciamento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** As penas acima referidas serão impostas pela autoridade competente, assegurado ao CONTRATADO a prévia e ampla defesa na via administrativa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO: MULTAS:** Serão aplicadas as seguintes multas:



I- Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de recusa do fornecedor em assinar o contrato.

II- Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor homologado não realizado, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida.

III- Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor homologado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

IV- Multas moratórias de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor de contrato por dia, em caso de atraso no início da execução dos serviços contados da emissão da ordem de serviço, limitada a incidência a 15 dias. A partir do décimo quinto dia a Administração poderá considerar inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da extinção unilateral da avença;

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** As multas acima deverão ser recolhidas na rede bancária credenciada mediante DAR, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de inscrição do débito na dívida ativa estadual.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RESCISÃO DO CONTRATO:** As regras para a rescisão contratual são aquelas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DO CONTRATANTE:** A rescisão determinada por ato unilateral do CONTRATANTE acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções pertinentes, reconhecendo a CONTRATADA, desde já, os direitos do CONTRATANTE de:

I. Assunção imediata deste contrato no estado em que se encontrar, por ato seu;

II. Retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A aplicação das medidas previstas nos itens I e II desta Cláusula fica a critério do CONTRATANTE, que poderá dar continuidade ao serviço por execução direta ou indireta.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Na hipótese do item II desta Cláusula, o ato será precedido de expressa autorização

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CESSÃO:** O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, total ou parcial, a não ser com a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio a ser publicado no Diário Oficial do Estado.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O cessionário ficará sub-rogado em todas as responsabilidades, obrigações e direitos do cedente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O pedido de cessão deverá ser formulado por escrito e devidamente fundamentado, cabendo ao CONTRATADO indicar as razões de força maior que impossibilitem o cumprimento do contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O cessionário indicado deverá atender a todas as exigências relacionadas com a sua capacidade e idoneidade e preencher todos os requisitos estabelecidos no edital e na legislação específica.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS RECURSOS:** Contra as decisões que tiverem aplicado penalidades, o CONTRATADO poderá, sempre sem efeito suspensivo:

I. Interpor recursos para a autoridade imediatamente superior, no prazo de 05 dias da ciência que tiver da decisão que aplicar as penalidades de advertência e de multa;

II. Interpor recursos para a autoridade imediatamente superior, no prazo de 05 dias de publicação no Diário Oficial da decisão de suspensão do direito de licitar, impedimento de contratar ou rescindir administrativamente o contrato;

III. Formular pedido de reconsideração à autoridade que aplicou a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no prazo de 10 dias da publicação no Diário Oficial do Estado.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOCUMENTAÇÃO:** A CONTRATADA e seus representantes legais apresentam neste ato os documentos comprobatórios de suas condições jurídico-pessoais indispensáveis à lavratura do presente, inclusive a Certificação de Regularidade dos órgãos fiscais previdenciários públicos, a que estiver vinculada.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO:** O foro do presente contrato é o desta cidade de Manaus, com expressa renúncia do CONTRATADO a qualquer outro que tenha ou venha ter, por mais privilegiado que seja.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – PUBLICAÇÃO:** O CONTRATANTE obriga-se a providenciar a publicação, em forma de extrato, do presente contrato, no Diário Oficial do Estado – DOE e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, em conformidade com o art. 94 e 174 da Lei Federal nº 14.133/21.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – CLÁUSULA ESSENCIAL:** Constitui, também, cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte do CONTRATADO a impossibilidade, perante o CONTRATANTE, de exceção de inadimplemento, como fundamento



# AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

para a unilateral interrupção da prestação dos serviços, exceto nos casos previsto na Lei Federal n.º 14.133/2021.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O CONTRATADO está obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação estabelecidas no Edital.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – NORMAS APLICÁVEIS:** O contrato rege-se pela Lei Federal n.º 11.788, de 25 de setembro de 2008, e por toda a legislação aplicável a espécie e ainda pelas disposições que a complementarem, alterarem ou regulamentarem, cujas normas, desde já entendem-se como integrantes do presente termo, especialmente a Lei Federal n.º 14.133/2021 e, ainda pelo disposto na Lei Estadual n.º 3.216 de 28 de dezembro de 2007, declarando a CONTRATADA conhecer todas essas normas, e concordando em sujeitar-se às estipulações, sistemas de penalidades e demais regras delas decorrentes, mesmo que não expressamente transcritas no presente instrumento.

De tudo, para constar, foi lavrado o presente termo, em duas vias de igual teor e forma, para que produza seus legítimos e legais efeitos.

Manaus, 02 de dezembro de 2024.

Pela **CONTRATADA**:

**NELSON AZEVEDO DOS SANTOS**  
Diretor Regional-IEL

**Testemunhas:**

Nome: \_\_\_\_\_  
R.G. : \_\_\_\_\_  
CPF. : \_\_\_\_\_  
Ass. : \_\_\_\_\_

Pela **CONTRATANTE**:

**JORGE DE ALMEIDA BARROSO**  
Assinado de forma digital por  
JORGE DE ALMEIDA BARROSO  
Versão do Adobe Acrobat  
Reader: 2024.004.20272

**JORGE DE ALMEIDA BARROSO**  
Diretor-Presidente da SNPH

**Testemunhas:**

Nome: \_\_\_\_\_  
R.G.: \_\_\_\_\_  
CPF.: \_\_\_\_\_  
Ass. \_\_\_\_\_



## Nota de Empenho

<b>Unidade Gestora</b> 025203 - SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE NAVEGAÇÃO, PORTOS E HIDROVIAS	<b>Número Documento</b> 2024NE0000357	<b>Data Emissão</b> 07/11/2024
<b>Gestão</b> 00002 - AUTARQUIA	<b>Processo</b> 025203.000353/2024	<b>NE Original</b>
<b>Credor</b> 04409637000197 - INSTITUTO EUVALDO LODI	<b>Licitação</b> 6 - Inexigível	<b>Referência</b> Art.74, IV, Lei 14.133/2021
<b>Evento</b> 400091 - Empenho de Despesa	<b>Modalidade</b> 2 - Estimativo	<b>Valor</b> 2.495,34
<b>Unidade Orçamentária</b> 25203 <b>Programa Trabalho</b> 26.122.0001.2001.0001 <b>Fonte Recurso</b> 1.704.1450.0000.0000 <b>Natureza Despesa</b> 33903915	SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE NAVEGAÇÃO, PORTOS E HIDROVIAS Administração da Unidade Transferências da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Rec Contratos para Agenciamento de Estagiários	

<b>Município</b> 9999 - Estado <b>Convênio</b>	<b>Origem do Material</b> 1 - Origem Nacional <b>Tipo de Empenho</b> 9 - Despesa Normal
---	--

Cronograma de Desembolso							
<b>Janeiro</b>	0,00	<b>Fevereiro</b>	0,00	<b>Março</b>	0,00	<b>Abril</b>	0,00
<b>Mai</b>	0,00	<b>Junho</b>	0,00	<b>Julho</b>	0,00	<b>Agosto</b>	0,00
<b>Setembro</b>	0,00	<b>Outubro</b>	0,00	<b>Novembro</b>	2.495,34	<b>Dezembro</b>	0,00

Descrição dos Itens				Qtde	Preço Unitário	Preço Total
Unid. Descrição						
stag. x mês 98640 - (ID-98640) SERVIÇO DE ESTÁGIO REMUNERADO	Descrição: Contratação de Pessoa Jurídica especializada em manutenção de programas de estágio remunerado de Nível Superior e Nível Médio, com TAXA DE ADMINISTRAÇÃO FIXA, conforme Edital de Credenciamento MARCA: SM		3	22.4600	67,38	
stag. x mês 98636 - (ID-98636) SERVIÇO DE ESTÁGIO REMUNERADO	Descrição: Contratação de Pessoa Jurídica especializada em oferta de serviços de programas de estágio remunerado de Nível Superior jornada de 6 (seis) horas, conforme Edital de Credenciamento MARCA: SM		2,8655	640.0165	1.833,96	
uxílio Trans 98642 - (ID-98642) SERVIÇO DE ESTÁGIO REMUNERADO	Descrição: : Contratação de Pessoa Jurídica especializada em oferta de programas de estágio remunerado de Nível Superior e/ou Nível Médio, com concessão de VALE TRANSPORTE, conforme Edital de Credenciamento MARCA: SM OBJETO: CONTRATO Nº 006/2024 REFERENTE: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE RECRUTAMENTO DE ESTAGIÁRIOS DE NÍVEL SUPERIOR PARA A SNPH; PRAZO DE VIGÊNCIA: 02/12/2024 A 02/12/2025; VALOR MENSAL ESTIMADO: R\$ 2.581,38; VALOR GLOBAL: R\$ 30.976,56; FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2024 – CSC PUBLICADO NO DOE EM 09/10/2024; PARECER Nº 050/2024- PROJU/SNPH; PORTARIA DE INEXIGIBILIDADE Nº 034/2024 PUBLICADA NO DOE NO DIA 04/11/2024; INEX 002/24 FINALIZADA TOTAL EM 06/11/2024; INEXIGIBILIDADE NOS TERMOS DO ART. 74, INCISO IV DA LEI Nº 14.133/2021.		3	198.0000	594,00	

<b>Saldo Anterior:</b> 8.284,12	<b>Valor do Empenho:</b> 2.495,34	<b>Valor Disponível</b> 5.788,78
<b>Data de Entrega:</b> 31/12/2024	<b>Local de Entrega:</b> RUA SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS, S/N - PORTO SÃO RAIMUNDO	
<b>Usuário Operador da NE :</b> MÁRCIA HITOTUZI HIRAMATSU		





## Nota de Empenho

<b>Unidade Gestora</b> 025203 - SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE NAVEGAÇÃO, PORTOS E HIDROVIAS	<b>Número Documento</b> 2024NE0000357	<b>Data Emissão</b> 07/11/2024
<b>Gestão</b> 00002 - AUTARQUIA	<b>Processo</b> 025203.000353/2024	<b>NE Original</b>
<b>Credor</b> 04409637000197 - INSTITUTO EUVALDO LODI	<b>Licitação</b> 6 - Inexigível	<b>Referência</b> Art.74, IV, Lei 14.133/2021
<b>Evento</b> 400091 - Empenho de Despesa	<b>Modalidade</b> 2 - Estimativo	<b>Valor</b> 2.495,34
<b>Unidade Orçamentária</b> 25203 <b>Programa Trabalho</b> 26.122.0001.2001.0001 <b>Fonte Recurso</b> 1.704.1450.0000.0000 <b>Natureza Despesa</b> 33903915	SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE NAVEGAÇÃO, PORTOS E HIDROVIAS Administração da Unidade Transferências da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Rec Contratos para Agenciamento de Estagiários	
<b>Município</b> 9999 - Estado <b>Convênio</b>	<b>Origem do Material</b> 1 - Origem Nacional <b>Tipo de Empenho</b> 9 - Despesa Normal	

## Cronograma de Desembolso

<b>Janeiro</b>	0,00	<b>Fevereiro</b>	0,00	<b>Março</b>	0,00	<b>Abril</b>	0,00
<b>Mai</b>	0,00	<b>Junho</b>	0,00	<b>Julho</b>	0,00	<b>Agosto</b>	0,00
<b>Setembro</b>	0,00	<b>Outubro</b>	0,00	<b>Novembro</b>	2.495,34	<b>Dezembro</b>	0,00

## Descrição do Contrato/Ajustes

Contrato/Ajustes Nº 0006/2024

Objeto: Credenciamento de pessoa jurídica especializada no serviço de recrutamento de estagiários de nível superior, para atender as necessidades da SNPH.

Natureza(s): 33903915-Contratos para Agenciamento de Estagiários

Valor Global: 30.976,56

Valor Mensal Estimado: 2.581,38

Prazo de Vigência: 12/2024 - 12/2025

Fundamento Legal: Inexigível nº 034/2024, de acordo com Art.74, IV, Lei 14.133/2021, homologação publicada no dia 04/11/2024

Parecer/Despacho nº: 00050/2024

Data Parecer/Despacho: 31/10/2024

Setor Emissor: PROJU/SNPH.

## Certificados:

Certificados:

- \* CND TRIBUTOS FEDERAIS E DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO (B384.B73F.E6E4.F2C3) - Início: 24/06/2024 - Venc: 21/12/2024
- \* CERTIDÃO NEGATIVA DA FAZENDA ESTADUAL (55046791) - Início: 05/11/2024 - Venc: 05/12/2024
- \* CERTIDÃO NEGATIVA DA FAZENDA MUNICIPAL (258972/2024) - Início: 29/10/2024 - Venc: 27/01/2025
- \* CERTIDÃO NEGATIVA DO FGTS (2024102807540120717460) - Início: 28/10/2024 - Venc: 26/11/2024
- \* CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS (44436101/2024) - Início: 24/06/2024 - Venc: 21/12/2024

<b>Saldo Anterior:</b>	8.284,12	<b>Valor do Empenho:</b>	2.495,34	<b>Valor Disponível</b>	5.788,78
<b>Data de Entrega:</b>	31/12/2024	<b>Local de Entrega:</b>	RUA SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS, S/N - PORTO SÃO RAIMUNDO		
<b>Usuário Operador da NE :</b> MÁRCIA HITOTUZI HIRAMATSU					



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
<https://edoc.amazonas.am.gov.br/3D64.EDB8.ADF2.6B28/CC411E90>  
Código verificador: **3D64.EDB8.ADF2.6B28** CRC: **CC411E90**



## Nota de Empenho

<b>Unidade Gestora</b> 025203 - SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE NAVEGAÇÃO, PORTOS E HIDROVIAS	<b>Número Documento</b> 2024NE0000357	<b>Data Emissão</b> 07/11/2024
<b>Gestão</b> 00002 - AUTARQUIA	<b>Processo</b> 025203.000353/2024	<b>NE Original</b>
<b>Credor</b> 04409637000197 - INSTITUTO EUVALDO LODI	<b>Licitação</b> 6 - Inexigível	<b>Referência</b> Art.74, IV, Lei 14.133/2021
<b>Evento</b> 400091 - Empenho de Despesa	<b>Modalidade</b> 2 - Estimativo	<b>Valor</b> 2.495,34
<b>Unidade Orçamentária</b> 25203 <b>Programa Trabalho</b> 26.122.0001.2001.0001 <b>Fonte Recurso</b> 1.704.1450.0000.0000 <b>Natureza Despesa</b> 33903915	SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE NAVEGAÇÃO, PORTOS E HIDROVIAS Administração da Unidade Transferências da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Rec Contratos para Agenciamento de Estagiários	

<b>Município</b> 9999 - Estado	<b>Origem do Material</b> 1 - Origem Nacional
<b>Convênio</b>	<b>Tipo de Empenho</b> 9 - Despesa Normal

Cronograma de Desembolso							
<b>Janeiro</b>	0,00	<b>Fevereiro</b>	0,00	<b>Março</b>	0,00	<b>Abril</b>	0,00
<b>Maior</b>	0,00	<b>Junho</b>	0,00	<b>Julho</b>	0,00	<b>Agosto</b>	0,00
<b>Setembro</b>	0,00	<b>Outubro</b>	0,00	<b>Novembro</b>	2.495,34	<b>Dezembro</b>	0,00

**Termo de Responsabilidade**

Declaramos que a execução da despesa representa fielmente a legalidade da despesa prevista nas normas regulamentares.

<b>Saldo Anterior:</b> 8.284,12	<b>Valor do Empenho:</b> 2.495,34	<b>Valor Disponível:</b> 5.788,78
<b>Data de Entrega:</b> 31/12/2024	<b>Local de Entrega:</b> RUA SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS, S/N - PORTO SÃO RAIMUNDO	
<b>Usuário Operador da NE:</b> MÁRCIA HITOTUZI HIRAMATSU		



## CONTRATO DE ESTÁGIO - SNPH\_ assinatura digital.pdf

Documento número #000649c9-9ed4-4bd1-aa35-8ae5374e8cc6

Hash do documento original (SHA256): e0f2a6dc50180fc615b575a2565b82b80b1a3354ba822fb9b48f4392b2d65f58

### Assinaturas

✓ **NELSON AZEVEDO DOS SANTOS**  
CPF: 009.510.302-30  
Assinou como parte em 29 nov 2024 às 16:30:17

✓ **Andrea Campos Guerra de Araújo**  
CPF: 249.711.892-20  
Assinou como testemunha em 28 nov 2024 às 12:40:33

✓ **Deyse Pantoja Cabral da Silva**  
CPF: 985.865.212-72  
Assinou como testemunha em 28 nov 2024 às 13:04:00

### Log

- 27 nov 2024, 13:55:46 Operador com email stephanie.ijuma@iel-am.org.br na Conta 67fbfa42-d9e1-4ac8-9992-10756285a18c criou este documento número 000649c9-9ed4-4bd1-aa35-8ae5374e8cc6. Data limite para assinatura do documento: 27 de dezembro de 2024 (13:55). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 27 nov 2024, 13:57:37 Operador com email stephanie.ijuma@iel-am.org.br na Conta 67fbfa42-d9e1-4ac8-9992-10756285a18c alterou o processo de assinatura. Data limite para assinatura do documento: 02 de dezembro de 2024 (20:50).
- 27 nov 2024, 13:57:37 Operador com email stephanie.ijuma@iel-am.org.br na Conta 67fbfa42-d9e1-4ac8-9992-10756285a18c adicionou à Lista de Assinatura: deyse.pantoja@iel-am.org.br para assinar como testemunha, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Deyse Pantoja Cabral da Silva.
- 27 nov 2024, 13:57:37 Operador com email stephanie.ijuma@iel-am.org.br na Conta 67fbfa42-d9e1-4ac8-9992-10756285a18c adicionou à Lista de Assinatura: andrea.guerra@iel-am.org.br para assinar como testemunha, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Andrea Campos Guerra de Araújo e CPF 249.711.892-20.

- 
- 27 nov 2024, 13:57:37 Operador com email stephanie.ijuma@iel-am.org.br na Conta 67fbfa42-d9e1-4ac8-9992-10756285a18c adicionou à Lista de Assinatura: nelson.azevedo@fieam.org.br para assinar como parte, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo NELSON AZEVEDO DOS SANTOS e CPF 009.510.302-30.
- 28 nov 2024, 12:40:33 Andrea Campos Guerra de Araújo assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail andrea.guerra@iel-am.org.br. CPF informado: 249.711.892-20. IP: 177.53.239.114. Componente de assinatura versão 1.1059.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 28 nov 2024, 13:04:00 Deyse Pantoja Cabral da Silva assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail deyse.pantoja@iel-am.org.br. CPF informado: 985.865.212-72. IP: 177.53.239.114. Componente de assinatura versão 1.1059.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 29 nov 2024, 16:30:17 NELSON AZEVEDO DOS SANTOS assinou como parte. Pontos de autenticação: Token via E-mail nelson.azevedo@fieam.org.br. CPF informado: 009.510.302-30. IP: 177.159.187.226. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -3.125157 e longitude -60.0198. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.1060.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 29 nov 2024, 16:30:17 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 000649c9-9ed4-4bd1-aa35-8ae5374e8cc6.
- 



**Documento assinado com validade jurídica.**

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 000649c9-9ed4-4bd1-aa35-8ae5374e8cc6, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em [www.clicksign.com](http://www.clicksign.com).